

**TERMO DE REFERÊNCIA  
 PARA AQUISIÇÃO DE ACESSÓRIOS DE PISTOLAS DE SOLDAGEM  
 REQUISIÇÃO 49296**

**1. OBJETO**

1.1 Aquisição de acessórios de pistolas de soldagem, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1. Itens necessários para reposição e manutenção das condições de operacionalidade e qualidade dos processos de fabricação da Nuclep.

2.2. Os itens foram agrupados em 3 lotes a fim de garantir a economia de escala, pois quanto maior a quantidade do bem licitado, menor poderá ser o seu custo; levando em conta, através da pesquisa de mercado, que os fornecedores estão habilitados a fornecer a totalidade dos itens especificados nos lotes, de modo manter a competitividade necessária à disputa.

**3. ESPECIFICAÇÃO**

**3.1 Especificações:**

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	VARIAÇÃO	UNIDADE	QTD
1	1	PARTE METÁLICA MACHO DO CONECTOR PARA CABO DE SOLDA	CARBOGRAFITE REF.: 010046410	UN	300
	2	PARTE METÁLICA FÊMEA DO CONECTOR PARA CABO DE SOLDA	CARBOGRAFITE REF.: 010045310	UN	300
	3	PUNHO DE BORRACHA DO CONECTOR PARA CABO DE SOLDA	CARBOGRAFITE REF.: 010046510	UN	600
	4	PARAFUSO CARBOGRAFITE 010052710	CARBOGRAFITE	UN	100
	5	MOLA CARBOGRAFITE 010055510	CARBOGRAFITE	PÇ	15
	6	PARAFUSO - CARBOGRAFITE - 010049410	CARBOGRAFITE	UN	300
	7	CABO ROTATIVO CARBOGRAFITE 010002510	CARBOGRAFITE	UN	5
	8	BICO CARBOGRAFITE 010054910	CARBOGRAFITE	UN	20
	9	CORPO CARBOGRAFITE 010055010	CARBOGRAFITE	UN	15
	10	PARAFUSO CARBOGRAFITE 010053210	CARBOGRAFITE	UN	40
	11	PARAFUSO CARBOGRAFITE 010053410	CARBOGRAFITE	UN	30
	12	ISOLADOR CARBOGRAFITE 010053510	CARBOGRAFITE	UN	15
	13	CAPA DA MOLA CARBOGRAFITE 010053710	CARBOGRAFITE	UN	20
	14	PINO CARBOGRAFITE 010055710	CARBOGRAFITE	UN	15
	15	ANEL BORRACHA CARBOGRAFITE 010053910	CARBOGRAFITE	UN	40
	16	VÁLVULA CARBOGRAFITE 010054010	CARBOGRAFITE	UN	10
	17	BOTÃO IMPULSO CARBOGRAFITE 010054110	CARBOGRAFITE	UN	15
	18	ARRUELA CARBOGRAFITE 010054210	CARBOGRAFITE	UN	30
	19	LUVA ISOLANTE CARBOGRAFITE 010056210	CARBOGRAFITE	UN	10
	20	ÊMBOLO CARBOGRAFITE 010056410	CARBOGRAFITE	UN	15
	21	PUNHO CARBOGRAFITE 010056510	CARBOGRAFITE	UN	10
	22	PARAFUSO CARBOGRAFITE 010056610	CARBOGRAFITE	UN	40

	23	PISTOLA/TOCHA GOIVAGEM - COMPLETA - ATÉ 1/2" - 800A - 6 A 8 KG/CM <sup>2</sup> - 600L/MIN - CARBOGRAFITE	CARBOGRAFITE	UN	10
	24	ISOLANTE CARBOGRAFITE 010052810	CARBOGRAFITE	UN	50
	25	ALAVANCA CARBOGRAFITE 010054810	CARBOGRAFITE	UN	30
	26	ISOLANTE CARBOGRAFITE 010053310	CARBOGRAFITE	UN	50
	27	ISOLANTE 08A 10159910	CARBOGRAFITE	UN	100
	28	ISOLANTE 02A 10159810	CARBOGRAFITE	UN	100
2	29	CONECTOR 13mm COMP.PORCA ESQ. 00BRA1	Binzel	UN	20
	30	CONECTOR BORRACHA 13MM 0005385	Binzel	UN	20
	31	CORPO TOCHA TIG 18	Binzel	UN	20
	32	MICRO SWITCH SW1	Binzel	UN	40
	33	CABO CORRENTE RESF.8M 181160084	Binzel	UN	20
	34	PUNHO TIG 18/26 C/MICRO SWITCH H200	Binzel	UN	20
	35	LUVA INTERRUPTOR LONGA BL1	Binzel	UN	20
	36	ABRAÇADEIRA D 9,5 C/ COMPLEMENTO 1730001	Binzel	UN	40
	37	TUBO DE GAS PVC 5X8mm (metro) 1090040	Binzel	M	60m
	38	TUBO PVC AZUL 5mm 1090057	Binzel	M	60m
	39	TUBO PVC VERMELHO 5mm 1090056	Binzel	M	60m
	40	FIO COMANDO 2 POLOS 1090019	Binzel	M	100m
	41	SEDE DE LATÃO COM RESPIGA 6mm 501BR15	Binzel	UN	20
	42	PORCA FIXADORA RESPIGA (DIREITA) 5015125	Binzel	UN	20
	43	PORCA FIXADORA RESPIGA (ESQUERDA) 501BR14	Binzel	UN	20
	44	CORPO TOCHA TIG 26 -código 26	Binzel	UN	20
	45	CABO CORRENTE 26 8m 1635163	Binzel	UN	20
46	CONECTOR 13mm COMPL.ROSCA DIREITA 000BR13	Binzel	UN	20	
47	PUNHO TIG 18/26V H200R	Binzel	UN	20	
3	48	ANEL O´RING MQ840	OXIMIG	UN	100
	49	PUNHO SBME MG620	OXIMIG	UN	20
	50	PARAFUSO DO PUNHO MH640	OXIMIG	UN	60
	51	EURO CONECTOR MACHO MO789	OXIMIG	UN	30
	52	PORCA DO GUIA DO ARAME MN762	OXIMIG	UN	50
	53	PORCA DE ACOPLAMENTO MN761	OXIMIG	UN	20
	54	CONEXÃO CABO DE CORRENTE MT900	OXIMIG	UN	20
	55	PARAFUSO DO PROTETOR TRASEIRO MH641	OXIMIG	UN	60
	56	PROTETOR TRASEIRO MR883	OXIMIG	UN	20
	57	MOLA PROTETORA TRASEIRA MK709	OXIMIG	UN	20
	58	LUVA DE FIXAÇÃO DA MOLA MI686	OXIMIG	UN	20
	59	CABO DE CORRENTE 3,0m MM825	OXIMIG	UN	20

### 3.2 Documentação Fornecida:

- Certificado de garantia;

- Certificado de qualidade.

#### **4 PRAZO DE ENTREGA**

**4.1** O objeto deste termo deverá ser entregue, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.

**4.2** O objeto deste termo deverá ser entregue na fábrica da NUCLEP no seguinte endereço:

- **Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. – NUCLEP.**

Avenida General Euclides de Oliveira Figueiredo, 200 – Brisamar - Itaguaí – RJ – CEP 23825-410 (À margem da rodovia Rio Santos, no cruzamento com o Arco Metropolitano).

**4.3** Todos os bens deverão ser entregues novos, sem uso, devidamente embalados e protegidos, acompanhados dos manuais indicados no item 3.2 e do termo de garantia.

**4.4** O prazo para a contratada realizar correções de eventuais vícios encontrados no(s) objeto(s) adquirido(s), por ocasião da entrega provisória do mesmo ou no decorrer do prazo de garantia, e entregá-lo com as correções ou substituições necessárias será de no máximo 90 (noventa) dias a contar da notificação por parte da NUCLEP.

#### **5 CLASSIFICAÇÃO DOS BENS**

**5.1** Os bens a serem adquiridos classificam-se como bens e serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 10.024, de 2019.

#### **6 PRAZO DE VIGÊNCIA**

**6.1** O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses.

#### **7 RECEBIMENTO**

**7.1** Os bens serão recebidos:

- I. Provisoriamente, a partir da entrega, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, mediante termo circunstanciado, assinado pelo setor responsável pelo instrumento contratual, juntamente com o órgão responsável pelo recebimento do material da NUCLEP, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes do Edital e da proposta;
- II. Definitivamente, mediante termo circunstanciado, após aprovação pelo setor responsável em 10 (dez) dias contados do recebimento provisório e verificar que o material entregue possui todas as características consignadas, no que tange a quantidade solicitada e qualidade do produto especificada neste Termo de Referência e na proposta.

#### **8 FORMA DE PAGAMENTO**

**8.1** O pagamento será efetuado no prazo, máximo, de até 30 dias (trinta) corridos contados da data da entrega da nota fiscal eletrônica/fatura, após a devida conferência e aprovação desta pelo órgão da NUCLEP administrador da ata de registro de preços.

**8.2** Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie

as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte da CONTRATANTE.

- 8.3** O pagamento será processado no prazo e na forma definida na minuta da ordem de compra/contrato anexo ao edital.

## **9 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**9.1** São obrigações da Contratante:

- 9.1.1** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 9.1.2** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 9.1.3** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 9.1.4** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 9.1.5** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 9.2** A NUCLEP não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **10 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 10.1** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 10.2** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 10.2.1** O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 10.2.2** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.2.3** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 10.2.4** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.2.5** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.2.6** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

## **11 DO PREÇO**

- 11.4** No preço deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive todos os tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, prêmios de seguros, fretes, assim como as

despesas de qualquer natureza, que se fizerem indispensáveis ao cumprimento integral do objeto deste termo.

## 12 DO REAJUSTAMENTO

12.1 O preço ora contratado é fixo e irrevogável.

## 13 DA GARANTIA DO EQUIPAMENTO:

- 13.1 A Contratada deverá fornecer garantia mínima de 12 (doze) meses, contra vícios e defeitos de fabricação nos equipamentos, a contar da emissão do “Termo de Recebimento Definitivo”, e fornecimento de toda a documentação técnica, manuais de operação e certificados de garantia.
- 13.2 A garantia do equipamento consistirá na substituição ou no reparo de peças ou componentes que apresentem vícios ou defeitos de fabricação ou falhas no funcionamento que comprometam o desempenho ou a eficiência do equipamento dentro da faixa de operação pré-estabelecida;
- 13.3 Em caso de substituição de peças dentro do período de 12 meses da garantia os custos serão de responsabilidade do fabricante/contratada. Tendo esta nova peça sua garantia entendida por período igual.
- 13.4 O fabricante deverá disponibilizar um canal de comunicação durante o prazo de garantia, através de 01(um) técnico para esclarecimento de dúvidas por parte da NUCLEP, e aceitar o envio do equipamento para correção de possíveis problemas técnicos, caso necessário.
- 13.5 A Assistência Técnica deverá ser prestada durante todo o prazo de garantia, cobrindo a substituição ou reparo de peças ou componentes que apresentem defeitos de fabricação ou falhas que comprometam o desempenho ou eficiência do equipamento.
- 13.6 A Assistência Técnica deverá permanecer disponível, também, após o período de garantia de forma remunerada e permanente, para eventuais reparos e reposição de peças.

## 14 ACOMPANHAMENTO CONTRATUAL

- 14.1 A NUCLEP indica, como órgão administrador do contrato, **A GERÊNCIA DE SOLDAGEM - IPS**, a qual deverá acompanhar e fiscalizar o objeto deste Termo, de modo a zelar pelo integral cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas neste documento.
- 14.2. O órgão administrador de contrato anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 14.3. O órgão administrador do contrato indicará um de seus colaboradores para exercer a função de Fiscal do Contrato.

## 15 ENCAMINHAMENTO

Em conformidade com descrições e informações acima, encaminhe-se ao Gerente do IPS – Gerencia de Soldagem para decidir sobre o prosseguimento da contratação mediante despacho motivado, nos termos do art. 14, II do Decreto nº 10.024/2019.

---

Elaborado por:

---

Autorizado por: